

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10 12 2020	17h58min.	Sessão Extraordinária Remota.	51

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Em discussão o parecer da CESC. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer sobre a matéria.

PARECER 02 CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.625/2020, de autoria dos Deputados Chico Vigilante Lula da Silva e Rafael Prudente, que “dispõe sobre a vacinação da população em caso de epidemia ou pandemias”.

Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças opinamos pela admissibilidade e aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10 12 2020	17h58min.	Sessão Extraordinária Remota.	52

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, solicito ao Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.625/2020, de autoria dos Deputados Chico Vigilante Lula da Silva e Rafael Prudente, que “dispõe sobre a vacinação da população em caso de epidemia ou pandemias”.

Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de o projeto estar de acordo com normativas jurídicas brasileiras, com o Regimento Interno desta Casa, com a técnica legislativa e com todos os aspectos relativos à juridicidade, o parecer deste relator é pela admissibilidade.